



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Agripino

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 571/2002, no que altera o art. 4º da Lei 12.651/2001, a seguinte redação:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

.....

IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, perenes ou não, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros:

JUSTIFICATIVA

A emenda procura esclarecer a redação do inciso IV, para deixar claro que as nascentes soa protegidas, independentemente de sua perenidade ou não.

Brasília, 04 de junho de 2012.


Senador José Agripino

